LEI Nº 8.577/2019

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 100, zona cadastral nº 45, neste Município, para a implantação de Empreendimento "Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar".

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizada como ZR/1 - Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a gleba nº 100, zona cadastral nº 45, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 118.375 do livro 02, onde será implantado o empreendimento "Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 12 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município